PREFEITURA MUNICIPAL DE GARANHUNS

L E I N° 3899/2013

EMENTA: Dispõe sobre a exclusividade no uso do uniforme pela Guarda Municipal no Município de Garanhuns, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GARANHUNS,

Faço saber que a Câmara dos Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O uso dos uniformes da Guarda Civil Municipal de Garanhuns, com seus distintivos, insígnias e emblemas, são privativos dos guardas civis e representam o símbolo da autoridade institucional, com as prerrogativas que lhe são inerentes.

Parágrafo Único – A Guarda Municipal de Garanhuns adotará em seu uniforme a cor azul na tonalidade escura, igualmente ao adotado pela grande maioria das demais instituições no Brasil. Os modelos, descrição, composição, peças acessórias e os equipamentos de segurança individual, serão estabelecidos e regulamentados pelo Poder Executivo, em legislação peculiar da Guarda Municipal, no que couber.

Art. 2º. É vedado o uso, por parte de organizações civis, com prestação de serviços de forma permanente neste Município, que agreguem trabalhadores de serviço de proteção e segurança ou assemelhadas, de designação, que possam sugerir sua vinculação, com a Guarda Municipal.

§ 1º - Entende-se como trabalhadores referidos no Artigo 2º, as empresas que agreguem os seguintes cargos:

I - Vigilantes;
II - Vigias;
III - Guardas Patrimoniais;
IV - Seguranças;
V - Porteiros e outros trabalhadores de segurança e similares.

§ 2º - Excluem-se no que se refere este Artigo, todos os trabalhadores que se encontrem em trânsito não permanente neste Município.

§ 3º - Excetuam-se das prescrições deste Artigo os sindicatos, associações, clubes, círculos e outras entidades, que congreguem membros da Guarda Municipal e que se destinem exclusividade, a promover intercâmbio social e assistencial entre os Guardas Municipais, e seus familiares e, entre esses e a sociedade civil local.

Art. 3º. Em conformidade com o Artigo 2º desta Lei, fica proibido o uso de uniforme na cor e tonalidade que possam confundir ou gerar semelhança ao adotado pela Guarda Municipal, a ser regulamentada pelo Poder Executivo.

Art. 4º. O não cumprimento desta Lei resultará na aplicação de penalidades determinadas pelo Chefe do Executivo, através de regulamentação.

Art. 5º. É vedado o uso, nos cargos, da administração direta e indireta, de designação e uniforme, que possam sugerir sua vinculação com a Guarda Municipal.

Art. 6º. O uso dos distintivos e emblemas pertinentes aos Guardas Municipais é de uso exclusivo dos funcionários concursados nos cargos ou nomeados na corporação.

Art. 7º. O Poder Executivo regulamentará no que couber a presente Lei.

Art. 8º. As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 9º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO CELSO GALVÃO, em 17 de maio de 2013.

Izaías Regis Neto

Prefeito